



A obra a que se refere o requerimento de José Dias Tavares, destina-se a duas casas de redimento a edificarem-se na rua oriental do Bolhão, cujas obras serão executadas d'harmônia com o projecto junto e memoria que passa a descrever.

A abertura dos caboucos para as paredes de grossura terão 1,00 de largura e as de paredes de ^mperpeanho de 0,30 terão 0,70 de largura e ambos irão á profundidade necessaria.

As sapatas serão formadas por duas fiadas de ^mperpeanho de 0,30 de espessura assente ao baixo e contrafiado e bem argamassado. Os alicerces serão d'alvenaria bem argamassada, tendo 0,70 de espessura os das paredes grossas e 0,30 os das paredes de ^mperpeanho.

As paredes de elevação serão de alvenaria as grossas de ^mperpeanho as finas, que terão 0,30 de espessura.

Toda a fachada principal será de cantaria lavrada, bem como como os portaes da fachada posterior. A parede de manção longitudinal que divide as duas casas será de ^mperpeanho de 0,30 de espessura e assentará sobre vigas de ferro que por sua vez apolarão em colônnas de ferro afin de os dois estabelecimentos formarem um só.

As madeiras serão: de castanho as esquadrias exteriores e pinho da terra as armações, travejamentos e ainda todos os madeiramentos, esquadrias e guarnecimentos interiores, bem como os soalhos.

As paredes exteriores serão interiormente isoladas da humidade com o revestimento de asfalto. Exteriormente haverão rebocos de cal hydraulica e areia e interiormente tudo será estucado. Os tabiques serão de tijolo. A cobertura de telha tipo marselhez levando os rufos e demais vedações necessarias. As chaminés de tijolo e isoladas das madeiramentos. As retretes modernas e hygienicas, bem como merecerá a maior attenção as canalisações, simplificando: toda a construção será executada tendo-se em vista as leis de salubridade das construções urbanas, higiene, esthetica e demais posturas municipi-

paes em vigor.

Saude e Fraternidade



Porto, 5 de Dezembro de 1919.

Por aquiescente:

Francisco Oliveira Ferreira

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

30 DE Abril DE 1920

O PRESIDENTE

Francisco Oliveira Ferreira



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Abril DE 1920

O PRESIDENTE

MEMORIA DESCRIPTIVA

e

CALCULO DOS TRABALHOS DE CIMENTO ARMADO



A parte da construção em que é empregado o cimento armado consta de quatro vigas no sentido longitudinal, apoiando-se nas paredes da frente e das traseiras e em três colunas intermedias; o vão da cada viga fica sendo 1-4 metros. Sobre essas vigas descansa a parede de pedra de 0,30 de espessura que, a partir do primeiro andar, separa o predio em dois até a cumieira da armação. Essa parede, para uma altura de 14m, e admitindo um peso específico de 2600 Klbs. a pedra, traz uma sobrecarga de 10920Kg. por metro corrente ás vigas.

E atribuindo 500 Klbs. a cada metro quadrado de pavimento e a cada metro corrente de viga, estas devem ser calculadas para uma carga q=24 toneladas por metro corrente.

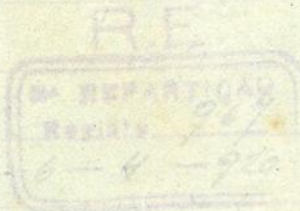
A formula

$$\pi r^3 = \frac{p}{8} \frac{l^2}{24.10^8} \quad \text{dá} \quad r = \sqrt[3]{\frac{7}{110000}}$$

p que mostra ser precisa uma armadura com barra de 0,08 de diametro ou com as barras de 1 a 1 1/2 polegadas de equivalente secção.

Cada coluna fica suportando 96 toneladas. Para uma altura h=4,6 e uma secção S- $\frac{h}{18}$ o lado do quadrado externo será de 26 c/m e a secção metalica será f= $\frac{8}{3} \times 96 = 2,1 \times \frac{2}{6} = 212 \text{ c/m}^2$

São pois necessarias 12 barras de 1 polegada de diametro, que se distribuirão em duas series, uma exterior á outra.





Ex^{ma} Câmara Municipal
do Porto.

Tras tendo sido aprovado o projecto que
o Ex^{mo} Sr. José Dias Tavares pretende mandar con-
struir na rua Nova do Gethão (lado oriental) por
falta do cálculo dos trabalhos de cimento armado,
que junto emira e senjauro dei comieço a
construção do referido projecto.

Poco a Ex^{ma} Câmara se digna
passar a licença indispensavel.

Paude e Fraternidade
Porto 6 de Abril de 1920

Por representante
Francisco e Oliveira Ferreira
Omitos





Registo { N.º 767 R.L.
Data 6-12-919

Licença { N.º
Data

576



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *José Dias Tavares*

Morada: *Rua Ferreira Cardoso*

Situação da obra: *Rua Oriental do Bolhão*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 222,00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 728,00 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 12,00 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 16,30 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 16,30 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *tres* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e ~~lojas~~
~~de pavimentos mais baixo que o sólo.~~

Destina-se a *habitação e comércio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sôbre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Pequenos*
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. *"*
- i) sôbre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *"*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sôbre fôssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sôbre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sôbre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sôbre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architétónico *"*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

12.º
77.º
2.º
18
779.68

Condições a impôr:

575
57

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

} a determinar

Depósito: 120.000

Licença: 2x50

Exa: 77.000



Observações: substituiu o novo requerimento acompa-

nhado d'um calculo de vigas em 6-4-920

Salvador

A. C. da M. Sanitarios

8-4-920

Alvará

Aprovado pela C. supra em sessão de 23-4-920

A. J. do M. Pal. do Saneamento

26-4-920

Alvará

Não ha inconveniente para o Saneamento

26-4-920

Veragem

A. C. de Estética

26-4-920

Alvará

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 28 de Abril de 1910

O Secretario

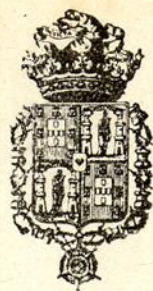
Carminha

Luiz de Oliveira

Luiz de Oliveira

120.000
77.000
199.688
200.188
1.188

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

576

ANO CIVIL DE 1920



Guia de entrada de depósito N.º 245

Despacho de 30 de Abril de 1920

Dinheiro corrente....	120\$00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc. ...	120\$00

Pela presente guia vai José Dias Tavares
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cento e vinte escudos
em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º
299 desta data, para construir dois prédios na rua Oriental
do Bolhão.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 15 de Maio de 1920

Por O Chefe dos Serviços de Fazenda,

António Oliveira da Rocha

Recebi a quantia de cento e vinte escudos
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 15 de Maio de 1920

Registada

Em 15 de Maio de 1920

O Tesoureiro,

Manoel da Silva

António Oliveira da Rocha



577
N.º 222
857



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Jose Dias Tavares

para que possa construir dois predios na rua Ori-
ental do Bolhão, conforme o projecto
que lhe foi aprovado em 30 de Julho
ultimo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, de Maria de 192 0.

(a) Serafim de Oliveira e Sousa - 1.º officio

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Desta, emolumentos para a Câmara:

Licença	2\$50
Impresso	\$0.3
Taxa	77\$00
Total	79\$53

RECEBI.

(a) Alfredo Coelho

REGISTADA.

Alfredo Coelho

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) A. Marques Junior

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de cento e
vinte escudos Esc., conforme a guia n.º 245